

LEI Nº 1355, DE 08 DE JANEIRO DE 2019

Institui o "Adote um Banheiro" no qual tem o objetivo de custeamento de banheiros hidráulicos por meio das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de banheiros nos logradouros públicos, com direito a publicidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído "Adote um banheiro", com o objetivo de custeamento de banheiros hidráulicos por meio das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de banheiros nos logradouros públicos.
 - **Art. 2º** São objetivos do "Adote um banheiro":
 - I Preservar o Meio Ambiente:
- II Garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
 - III Aumentar o número de banheiros hidráulicos na cidade:
- IV Reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção dos banheiros hidráulicos públicos;
 - **V** Estimular a parceria público-privado;
- **VI** Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.
 - VII Oferecer mais comodidade ao turista.
- **Art. 3º** Os banheiros hidráulicos a serem instaladas e mantidos por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:
- I estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;
- II localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;



- III estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bemestar da comunidade local;
 - IV não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;
 - V deverão conter a inscrição "Adote um banheiro", com o número da Lei.
- § 1º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos, em conformidade com a Lei nº 9.294/1996 c/c art. 220, § 4º da Constituição Federal.
- **Art. 4º** Poderá ser afixada nos banheiros adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou empresa privada e a inscrição "Adotamos estes banheiros".
- **Art. 5º** Poderá a instituição, empresa privada ou pessoa física que adotar o banheiro hidráulico, realizar a cobrança de taxa para utilização e custeamento da manutenção do mesmo.
- **Art. 6º** Os custos relativos à instalação e à manutenção dos banheiros são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas que instalarem o banheiro.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anchieta/ES, 08 de janeiro de 2019

FABRICIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA